



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 80/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - PROJETO DE LEI Nº 53/2020 - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/09/2020
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 09 de setembro de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL**

TRAMITAÇÃO Nº 80421 - PL 80/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7DD0-BF8B-C8E3-68EC





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.858, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Proj. Lei nº 53/20 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Assis, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

**Art. 2º -** O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

**I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;**

**II - 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;**

**III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.**

**§ 1º -** O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 2º -** Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo Municipal, serão formalmente designados, mediante Decreto Municipal.

**§ 3º -** Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 3º -** O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

**I - Presidente;**

**II - Vice-Presidente;**

**III - Secretário-Executivo.**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.858, de 01 de setembro de 2020.

- § 1º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a recondução para período consecutivo.
- § 2º - O resultado da eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizado mediante resolução, publicada no Diário Oficial de Assis.
- § 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.
- § 4º - A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a este a realização das tarefas administrativas.
- § 5º - O mandato do Secretário-Executivo tem duração indeterminada.
- Art. 4º -** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes atribuições:
- I -** Elaborar e aprovar o Regimento Interno observado às disposições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;
- II -** Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional do Trabalho, Emprego e Renda, com o Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda e com as deliberações do CODEFAT;
- III -** Propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- IV -** Aprovar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho, Emprego e Renda, onde devem constar as metas e ações e o orçamento para a realização das mesmas;
- V -** Aprovar o relatório de gestão que comprove a execução das ações propostas no Plano Anual do Trabalho, Emprego e Renda, com os recursos depositados no Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VI -** Acompanhar a utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- VII -** Fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.858, de 01 de setembro de 2020.

**VIII** - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do SINE Municipal;

**IX** - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados pelo SINE Municipal;

**X** - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

**XI** - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT, demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

**XII** - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

**XIII** - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;

**XIV** - promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

**XV** - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

**XVI** - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

**XVII** - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

**XVIII** - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

**XIX** - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; e

TRAMITAÇÃO Nº 80421 - PL 80/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7DD0-BF8B-C8E3-68EC





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.858, de 01 de setembro de 2020.

- XX** - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e de seu respectivo Fundo.
- Art. 5º** - O Conselho, através da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno.
- Art. 6º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.
- Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, destinado ao apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, orientação profissional, certificação profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Assis.
- Art. 8º** - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, programados em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.
- Art. 9º** - O Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será indicado pelo Prefeito Municipal devendo ser homologado pelo Conselho.
- Art. 10** - Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Assis e aprovar a aplicação dos recursos.
- Art. 11** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ficam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será a responsável pelo apoio e o suporte administrativo, necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos mesmos.
- Art. 12** - A Comissão Municipal de Emprego, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de descontinuidade.
- Art. 13** - Com a instalação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda extingue-se a Comissão Municipal de Emprego.
- Art. 14** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

TRAMITAÇÃO Nº 80421 - PL 80/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7DD0-BF8B-C8E3-68EC





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.858, de 01 de setembro de 2020.

---

**Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de setembro de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 01 de setembro de 2020.

TRAMITAÇÃO Nº 80421 - PL 80/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7DD0-BF8B-C8E3-68EC

